gueta,a ter exercício em classe superior,4ª classe,como titular de DP da referida Seccional,fazendo jus,nos termos do art.33 da referida LC 207/79,ao pagamento da diferença entre os vencimentos de seu cargo 3ª classe pad. III e os do cargo de 1ª classe pad.IV.(DGP/5 09-P)

Classificando,nos termos do art.1º da Resol.SSP - 10/90:

na DRP-Assistência de Comunicação Social,a pedido:

o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 4ª classe,pad.IV,a designa em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delpolmun de Bertioga. (DGP/5097-P)

o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 3ª classe,pad.III,lotado na DGP,a designa, em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delsecpol de Taubaté,anteriormente classificado no DEMIN,com sede de exercício na Delpolmun de Santa [illegible] Pranza. (DGP/5094-P)

o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 3ª classe,pad.III,lotado na DGP,a designa, em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delsecpol de Cruzeiro,anteriormente classificado no DEMIN,com sede de exercício na Delpolmun de Piquete. (DGP/5096-P)

o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 2ª classe,pad.IV,lotado na DGP,a designa, em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delsecpol de Mogi-Guaçu,anteriormente classificado no DEMIN,com sede de exercício na Delsecpol de Limeira. (DGP/5097-P)

o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 3ª classe,pad.III,lotado na DGP,a designa,em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delsecpol de Cacareí,anteriormente classificado no DEMIN com sede de exercício na Delpolmun de Guararema. (DGP/5098-P)

Designando,

nos termos do art.7º,I,da LC 207/79,a pedido:

a Delpolmun de Iporanga,para sede de exercício do Dr. [illegible] Delegado de Polícia de Investidura Temporária,pad.I,lotado na DGP,classificado no DEMIN,anteriormente com sede de exercício na Delpolmun de Itararé,mantida sua autorização em classe superior,4ª classe. (DGP/5099-P)

a Delpolmun de Júlio Mesquita,para sede de exercício do Dr. [illegible] Delegado de Polícia de Investidura Temporária,pad.I,lotado na DGP,classificado no DEMIN,anteriormente com sede de exercício na Delpolmun de Ribeirão do Sul,mantida sua autorização em classe superior,4ª classe. (DGP/5093-P)

a Delpolmun de São João da Boa Vista,para sede de exercício do Dr.[illegible] Delegado de Polícia de Investidura Temporária,pad.I,lotado na DGP classificado no DEMIN,anteriormente com sede de exercício na Delpolmun de São Sebastião da Grama,cessados os efeitos da Portaria que o autorizou a ter exercício em classe superior. (DGP/5100-P)

a Delpolmun de Atividade da Serra,para sede de exercício do Dr.[illegible] Delegado de Polícia de Investidura Temporária,pad.I,lotado na DGP classificado no DEMIN,anteriormente com sede de exercício na Delpolmun de São Sebastião da Grama,cessados os efeitos da Portaria que o autorizou a ter exercício em classe superior,4ª classe. (DGP/5101-P)

a Delpolmun de Guararema,para sede de exercício do Dr. [illegible] Delegado de Polícia de Investidura Temporária,pad.I,lotado na DGP,classificado no DEMIN,anteriormente com sede de exercício na Delpolmun de Atividade da Serra,cessados os efeitos da Portaria que o autorizou a ter exercício em classe superior. (DGP/5102-P)

nos termos do art.1º da Resol.SSP-10/90,a pedido:

em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delpolmun de Cacareí,o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 3ª classe,pad.III,lotado e classificado na DGP-Assistência de Comunicação Social,anteriormente designado em caráter excepcional e transitório para responder pelo expediente da Delpolmun de Salesópolis. (DGP/5103-P)

em caráter excepcional e transitório para prestar serviços na Delpolmun de São Joaquim da Barra,o Dr.[illegible] Delegado de Polícia de 3ª classe,pad.III,lotado e classificado na DGP-Assistência de Comunicação Social,anteriormente designado em caráter excepcional e transitório para responder pelo expediente da Delpolmun de Meridiano. (DGP/5104-P)

Solicitando:

nos termos dos arts.67,IV,69,73,II e § 2º e 93 § 3º, por infração aos arts.62,III,IV e 63,II e III,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 11237/89-DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 05 dias,convertida em multa, ADMIR SILVA GÓMEZ - RG. [illegible],Escrivão de Polícia II,efetivo,do S.D-III, do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEMIN.(DGP/5089-P)

nos termos dos arts.67,IV,69,73,II e § 2º e 93 § 3º, por infração aos arts.62,III e VII,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 11237/89-DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 05 dias,convertida em multa, [illegible] - RG. [illegible],Agente de Telecomunicações Policial I,efetivo,do S.D-III,do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEMIN,com sede de exercício na Delpolmun de Tupã. (DGP/5087-P)

nos termos dos arts.67,IV,69,73,I,por infração aos arts. 62,III e 63,XXV,XXVIII e XLVII,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 231/89-DGP, Vols.I e II,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 30 dias a SERGIO ANTRADE MARANHÃO-RG. [illegible],Auxiliar de Laboratório Policial,Classe IV,do S.D-III,do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEPO,com sede de exercício no IIRGD. (DGP/5086-P)

nos termos dos arts.67,IV e 75,I,por infração ao art.65, XXXVI,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 18710/89-DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 03 dias,a ANTONIO PEREIRA [illegible] - RG. [illegible],Investigador de Polícia,Classe I,do S.D-III do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEMIN.(DGP/5085-P)

nos termos dos arts.67,IV,69,73,I e § 2º e 93,§ 3º, por infração aos arts.62,IV e V e 63,XLIV,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P.17918/89 DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 05 dias,convertida em multa,a RIMAR [illegible] - RG. [illegible],Investigador de Polícia,Classe I,efetivo,do S.D-III,do [illegible] lotado na DGP,classificado no DEMIN. (DGP/5088-P)

nos termos dos arts.67,IV,69,73,I e § 2º e 93,§ 3º, por infração aos arts.62,IV e V,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P.17918/89 DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 05 dias,convertida em multa,a RIMAR [illegible] - RG. [illegible],Investigador de Polícia,Classe I,efetivo,do S.D-III,do [illegible] lotado na DGP,classificado no DEMIN. (DGP/5089-P)

nos termos dos arts.67,IV,69 e 73,II § 2º,por infração ao art.62,VI,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 4817/90-DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 15 dias,a JOSÉ [illegible] - RG. 5.781.[illegible],Escrivão de Polícia I,efetivo,do S.D-III, do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEMIN. (DGP/5085-P)

nos termos dos arts.67,II,69,72 e 93 § 3º,por infração ao art.65,I e X,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 1052/90-DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO e Detenção Disciplinar,a CONSTANTINO [illegible] - RG. 4.628.[illegible],Investigador de Polícia,Classe III,do S.D-III,do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEMIN,com sede de exercício na Delpolmun de Ibitinga.(DGP/5087-P)

nos termos dos arts.67,IV,69,73,I,por infração aos arts. 62,III e 63,XXV,XXVIII e XLVII,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 231/89-DGP, Vols.I e II,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 30 dias a SERGIO ANTRADE MARANHÃO-RG. 8.[illegible],Auxiliar de Laboratório Policial,Classe IV,do S.D-III,do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEPO,com sede de exercício no IIRGD. (DGP/5086-P)

nos termos dos arts.67,IV e 75,I,por infração ao art.65, XXXVI,todos da LC 207/79 e à vista do apurado nos autos de sindicância P. 18710/89-DGP,a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 03 dias,a ANTONIO PEREIRA [illegible] - RG. 8.371.[illegible],Investigador de Polícia,Classe I,do S.D-III do [illegible],lotado na DGP,classificado no DEMIN.(DGP/5083-P)

nos termos dos arts.67,IV,73,I e § 2º e 93,§ 3º, por infração aos arts.62,IV e V e 63,XLIV